

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA DEFESA E DA SEGURANÇA E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO:

DESPACHO MINISTERIAL Nº 02/MDS/MNEC/X/2017

DESPACHO MINISTERIAL Nº 02/MDS/MNEC/X/2017

Colocação de Oficial de Ligação junto da Embaixada da RDTL em Lisboa, Portugal......1589

DESPACHO MINISTERIAL Nº 02/MDS/MNEC/X/2017

DESPACHO MINISTERIAL Nº 02/MDS/MNEC/X/2017

Colocação de Oficial de Ligação junto do Consulado da RDTL em Darwin, Austrália......1591

DESPACHO MINISTERIAL Nº 02/MDS/MNEC/X/2017

Colocação de Adidos de Segurança......1592

DESPACHO MINISTERIAL Nº 02/MDS/MNEC/X/2017 Colocação de Oficial de Ligação junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Kuala-Lumpur, Malásia

Considerando o Despacho nº 21/MI/IV/2017, de 12 de Abril, que determinou a nomeação de Adidos de Segurança e de Imigração nos termos do nº 1 do Artº 2º do Decreto-Lei nº 37/2015, de 30/09;

Considerando a inexistência de quadros do Serviço de Migração e da Polícia Nacional de Timor-Leste com experiência

profissional e perfis adequados para ocupar os cargos de Oficiais de Ligação nos termos previstos no nº 2 do Decreto-Lei nº 37/2015, de 30/09;

Considerando que o artigo 21 nº 1 do Decreto-Lei 16/2009, de 18/03 que estabelece o Regime de Promoções da PNTL prevê o desempenhode funções, com carácter temporário e excepcional, por oficiais de patente inferior à categoria de oficial inspector e de oficial superior;

Considerando que o funcionário do Serviço de Migração abaixo nomeado é oriundo da PNTL e já possui larga experiência em matéria de imigração tendo ocupado o cargo de Adido de Imigração, durante três anos e dois meses no Consulado da RDTL em Kupang, Indonésia;

O Ministro da Defesa e Segurança e o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, por razões de interesse nacional, no uso das competências consagradas nos números 1 do Artº 2º e nºs 1 e 2 do Artº 3º do Decreto-Lei nº 37/2015 de 30 de Setembro que estabelece o Regime de nomeação e colocação de Oficiais de Ligação do Ministério da Defesa e da Segurançae o Regime de participação das Forças e Serviços de Segurança e Agentes da Protecção Civil em missões internacionais, determinam:

Colocar o Sr. AFONSO PEREIRA, funcionário do Serviço de Migração, como Oficial de Ligação junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Kuala-Lumpur, Malásia:

A presentecolocação produz efeitos a partir do dia **01 de Novembro de 2017**, sendo efectuada em regime de comissão de serviço , por um período de três anos, prorrogável e revogável a todo o tempo, tal como previsto no número 1 do Artigo 2º do Decreto-Lei no 37/2015, de 30 de Setembro

Os Oficiais de Ligação, colocados através do despacho ministerial, têm por missão principal aquela prevista no Art° 4 do Decreto-Lei no 37/2015, de 30 de Setembro e exercem as seguintes funções de imigração delegadas nos termos da alínea b) n° 2 e alínea b) n° 3 do art° 45 e n° 2 do artigo 52° da Lei 11/2017, de 24/05 e até a sua regulametação, as funções previstas nos artigos 38 e 39 da Lei 9/2003, de 15/10.

- a) Recepção, processamento, encaminhamento e notificação de todos os pedidos de vistos efectuados junto dos serviços consulares sob sua jurisdição, conforme previsto nos números 1 e 4 do artigo 38º da Lei no 9/2003, Lei de Imigração e Asilo;
- b) Autorização de concessão de Vistos Comuns Classe I (Turismo ou Negócios) e Classe II (Trânsito), relativos a pedidos efectuados junto dos serviços consulares sob a sua jurisdição, conforme previsto nos números 1 e 4 do artigo 38º da Lei 9/2003, Lei de Imigração e Asilo;
- c) Conceder e emitir Vistos Comuns Classe I (Turismo ou Negócios) e Classe II (Trânsito), relativos a pedidos efectuados junto dos serviços consulares sob sua jurisdição, conforme previsto nos números 1 e 4 do artigo 38º da Lei 9/2003, Lei de Imigração e Asilo;
- d) Emissão de Visto de Trabalho, Vistos de Fixação de Permanência e Vistos Comuns da Classe III e IV, depois de devidamente autorizados pelo Director da Divisão de Assuntos Consulares em Díli, nos termos do número 1 do artigo 39º da Lei 9/2003, Lei de Imigração e Asilo;
- e) Apresentação de relatórios junto da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares, em Díli; e da Sede dos Serviços de Migração, com uma regularidade semanal, mensal e anual.
- f) Quaisquer outras funções previstasnas Leis, Regulamentos e/ ou normas de procedimento interno em vigor.

Publique-se

Díli, 12 de Outubro e 2017

O MINISTRO DA DEFESA E DA SEGURANÇA

José Agostinho Sequeira Somotxo

O MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

Prof. Doutor Aurélio Guterres

DESPACHO MINISTERIAL Nº 02/MDS/MNEC/X/2017 Colocação de Oficial de Ligação junto da Embaixada da RDTL em Lisboa, Portugal

Considerando o Despacho nº 21/MI/IV/2017, de 12 de Abril, que determinou a nomeação de Adidos de Segurança e de Imigração nos termos do nº 1 do Artº 2º do Decreto-Lei nº 37/2015, de 30/09;

Considerando a inexistência de quadros do Serviço de Migração e da Polícia Nacional de Timor-Leste com experiência profissional e perfis adequados para ocupar os cargos de Oficiais de Ligação nos termos previstos no nº 2 do Decreto-Lei nº 37/2015, de 30/09;

Considerando que o artigo 21 nº 1 do Decreto-Lei 16/2009, de 18/03 que estabelece o Regime de Promoções da PNTL prevê o desempenhode funções, com carácter temporário e excepcional, por oficiais de patente inferior à categoria de oficial inspector e de oficial superior;

Considerando que o funcionário do Serviço de Migração abaixo nomeado é oriundo da PNTL e já possui larga experiência em matéria de imigração tendo ocupado o cargo de chefe de sector de vistos durante três anos na Direcção Geral de Assuntos Consulares do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;

O Ministro da Defesa e Segurança e o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, por razões de interesse nacional, no uso das competências consagradas nos números 1 do Artº 2º e nºs 1 e 2 do Artº 3º do Decreto-Lei nº 37/2015 de 30 de Setembro que estabelece o Regime de nomeação e colocação de Oficiais de Ligação do Ministério da Defesa e da Segurançae o Regime de participação das Forças e Serviços de Segurança e Agentes da Protecção Civil em missões internacionais, determinam:

Colocar o Sr. **ANGELO LAFU**, funcionário do Serviço de Migração, como Oficial de Ligação junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Lisboa, Portugal.

A presente colocação produz efeitos a partir do dia **01 de Novembro de 2017**, sendo efectuada em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, prorrogável e revogável a todo o tempo, tal como previsto no número 1 do Artigo 2º do Decreto-Lei no 37/2015, de 30 de Setembro

Os Oficiais de Ligação, colocados através do despacho ministerial, têm por missão principal aquela prevista no Art° 4 do Decreto-Lei no 37/2015, de 30 de Setembro e exercem as seguintes funções de imigração delegadas nos termos da alínea b) n° 2 e alínea b) n° 3 do art° 45 e n° 2 do artigo 52° da Lei 11/2017, de 24/05 e até a sua regulamentação, as funções previstas nos artigos 38 e 39 da Lei 9/2003, de 15/10.

 a) Recepção, processamento, encaminhamento e notificação de todos os pedidos de vistos efectuados junto dos serviços consulares sob sua jurisdição, conforme previsto nos números 1 e 4 do artigo 38º da Lei no 9/2003, Lei de Imigração e Asilo;

- b) Autorização de concessão de Vistos Comuns Classe I (Turismo ou Negócios) e Classe II (Trânsito), relativos a pedidos efectuados junto dos serviços consulares sob a sua jurisdição, conforme previsto nos números 1 e 4 do artigo 38º da Lei 9/2003, Lei de Imigração e Asilo;
- c) Conceder e emitir Vistos Comuns Classe I (Turismo ou Negócios) e Classe II (Trânsito), relativos a pedidos efectuados junto dos serviços consulares sob sua jurisdição, conforme previsto nos números 1 e 4 do artigo 38º da Lei 9/2003, Lei de Imigração e Asilo;
- d) Emissão de Visto de Trabalho, Vistos de Fixação de Permanência e Vistos Comuns da Classe III e IV, depois de devidamente autorizados pelo Director da Divisão de Assuntos Consulares em Díli, nos termos do número 1 do artigo 39º da Lei 9/2003, Lei de Imigração e Asilo;
- e) Apresentação de relatórios junto da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares, em Díli; e da Sede dos Serviços de Migração, com uma regularidade semanal, mensal e anual.
- f) Quaisquer outras funções previstasnas Leis, Regulamentos e/ ou normas de procedimento interno em vigor.

Publique-se

Díli, 12 de Outubro e 2017

O MINISTRO DA DEFESA E DA SEGURANÇA

José Agostinho Sequeira Somotxo

O MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

Prof. Doutor Aurélio Guterres

DESPACHO MINISTERIAL Nº 02/MDS/MNEC/X/2017 Colocação de Adido de Imigração junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Hanoi, Vietnam

Considerando o Despacho nº 21/MI/IV/2017, de 12 de Abril, que determinou a nomeação de Adidos de Segurança e de Imigração nos termos do nº 1 do Artº 2º do Decreto-Lei nº 37/2015, de 30/09;

Considerando a inexistência de quadros do Serviço de Migração e da Polícia Nacional de Timor-Leste com experiência profissional e perfis adequados para ocupar os cargos de Oficiais de Ligação nos termos previstos no nº 2 do Decreto-Lei nº 37/2015, de 30/09;

Considerando que o artigo 21 nº 1 do Decreto-Lei 16/2009, de 18/03 que estabelece o Regime de Promoções da PNTL prevê o desempenhode funções, com carácter temporário e excepcional, por oficiais de patente inferior à categoria de oficial inspector e de oficial superior;

Considerando que a funcionária do Serviço de Migração abaixo nomeada é oriunda da PNTL e já possui larga experiência em matéria de imigração tendo ocupado o cargo de Adida de Imigração, durante cinco anos e seis meses no Consulado da RDTL em Kupang, Indonésia e na Embaixada da RDTL em Singapura;

O Ministro da Defesa e Segurança e o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, por razões de interesse nacional, no uso das competências consagradas nos números 1 do Artº 2º e nºs 1 e 2 do Artº 3º do Decreto-Lei nº 37/2015 de 30 de Setembro que estabelece o Regime de nomeação e colocação de Oficiais de Ligação do Ministério da Defesa e da Segurançae o Regime de participação das Forças e Serviços de Segurança e Agentes da Protecção Civil em missões internacionais, determinam:

Colocar a Sra. **GENOVEBA MOREIRA RATO LOPES**, funcionária do Serviço de Migração, como Oficial de Ligação junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Hanoi, Vietnam;

A presente colocação produz efeitos a partir do dia **01 de Novembro de 2017**, sendo efectuada em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, prorrogável e revogável a todo o tempo, tal como previsto no número 1 do Artigo 2º do Decreto-Lei no 37/2015, de 30 de Setembro

Os Oficiais de Ligação, colocados através do despacho ministerial, têm por missão principal aquela prevista no Art° 4 do Decreto-Lei no 37/2015, de 30 de Setembro e exercem as seguintes funções de imigração delegadas nos termos da alínea b) n° 2 e alínea b) n° 3 do art° 45 e n° 2 do artigo 52° da Lei 11/2017, de 24/05 e até a sua regulamentação, as funções previstas nos artigos 38 e 39 da Lei 9/2003, de 15/10.

- a) Recepção, processamento, encaminhamento e notificação de todos os pedidos de vistos efectuados junto dos serviços consulares sob sua jurisdição, conforme previsto nos números 1 e 4 do artigo 38º da Lei no 9/2003, Lei de Imigração e Asilo;
- b) Autorização de concessão de Vistos Comuns Classe I (Turismo ou Negócios) e Classe II (Trânsito), relativos a pedidos efectuados junto dos serviços consulares sob a sua jurisdição, conforme previsto nos números 1 e 4 do artigo 38º da Lei 9/2003, Lei de Imigração e Asilo;
- c) Conceder e emitir Vistos Comuns Classe I (Turismo ou Negócios) e Classe II (Trânsito), relativos a pedidos efectuados junto dos serviços consulares sob sua jurisdição, conforme previsto nos números 1 e 4 do artigo 38º da Lei 9/2003, Lei de Imigração e Asilo;

- d) Emissão de Visto de Trabalho, Vistos de Fixação de Permanência e Vistos Comuns da Classe III e IV, depois de devidamente autorizados pelo Director da Divisão de Assuntos Consulares em Díli, nos termos do número 1 do artigo 39º da Lei 9/2003, Lei de Imigração e Asilo;
- e) Apresentação de relatórios junto da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares, em Díli; e da Sede dos Serviços de Migração, com uma regularidade semanal, mensal e anual.
- f) Quaisquer outras funções previstasnas Leis, Regulamentos e/ ou normas de procedimento interno em vigor.

Publique-se

Díli, 12 de Outubro e 2017

O MINISTRO DA DEFESA E DA SEGURANÇA

José Agostinho Sequeira Somotxo

O MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

Prof. Doutor Aurélio Guterres

DESPACHO MINISTERIAL Nº 02/MDS/MNEC/X/2017 ColocaçãodeOficial de Ligação junto do Consulado da RDTL em Darwin, Austrália

Considerando o Despacho nº 21/MI/IV/2017, de 12 de Abril, que determinou a nomeação de Adidos de Segurança e de Imigração nos termos do nº 1 do Artº 2º do Decreto-Lei nº 37/2015, de 30/09;

Considerando a inexistência de quadros do Serviço de Migração e da Polícia Nacional de Timor-Leste com experiência profissional e perfis adequados para ocupar os cargos de Oficiais de Ligação nos termos previstos no nº 2 do Decreto-Lei nº 37/2015, de 30/09;

Considerando que o artigo 21 nº 1 do Decreto-Lei 16/2009, de 18/03 que estabelece o Regime de Promoções da PNTL prevê o desempenhode funções, com carácter temporário e excepcional, por oficiais de patente inferior à categoria de oficial inspector e de oficial superior;

Considerando que o funcionário do Serviço de Migração abaixo nomeado é oriundo da PNTL e já possui larga experiência em matéria de imigração tendo ocupado o cargo de Adido de Imigração durante cinco anos e seis meses no Consulado da RDTL em Bali, na Indonésia;

Considerando razões de interesse nacional

O Ministro da Defesa e Segurança e o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, por razões de interesse nacional, no uso das competências consagradas nos números 1 do Artº 2º e nºs 1 e 2 do Artº 3º do Decreto-Lei nº 37/2015 de 30 de Setembro que estabelece o Regime de nomeação e colocação de Oficiais de Ligação do Ministério da Defesa e da Segurançae o Regime de participação das Forças e Serviços de Segurança e Agentes da Protecção Civil em missões internacionais, determinam:

Colocar o Sr. **MIGUEL DA COSTA GOMES**, funcionário do Serviço de Migração, oriundo da Polícia Nacional de Timor-Leste como Oficial de Ligação junto do Consulado da República Democrática de Timor-Leste em Darwin, Austrália;

A presente colocação produz efeitos a partir do dia **01 de Novembro de 2017**, sendo efectuada em regime de comissão de serviço , por um período de três anos, prorrogável e revogável a todo o tempo, tal como previsto no número 1 do Artigo 2º do Decreto-Lei no 37/2015, de 30 de Setembro

Os Oficiais de Ligação do Ministério da Defesa e da Segurança, colocados através do despacho ministerial , têm por missão principal aquela prevista no Artº 4 do Decreto-Lei no 37/2015, de 30 de Setembro e exercem as seguintes funções de imigração delegadas nos termos da alínea b) nº 2 e alínea b) nº 3 do artº 45 e nº 2 do artigo 52º da Lei 11/2017, de 24/05 e até a sua regulamentação, as funções previstas nos artigos 38 e 39 da Lei 9/2003, de 15/10.

- a) Recepção, processamento, encaminhamento e notificação de todos os pedidos de vistos efectuados junto dos serviços consulares sob sua jurisdição, conforme previsto nos números 1 e 4 do artigo 38º da Lei no 9/2003, Lei de Imigração e Asilo;
- b) Autorização de concessão de Vistos Comuns Classe I (Turismo ou Negócios) e Classe II (Trânsito), relativos a pedidos efectuados junto dos serviços consulares sob a sua jurisdição, conforme previsto nos números 1 e 4 do artigo 38º da Lei 9/2003, Lei de Imigração e Asilo;
- c) Conceder e emitir Vistos Comuns Classe I (Turismo ou Negócios) e Classe II (Trânsito), relativos a pedidos efectuados junto dos serviços consulares sob sua jurisdição, conforme previsto nos números 1 e 4 do artigo 38º da Lei 9/2003, Lei de Imigração e Asilo;
- d) Emissão de Visto de Trabalho, Vistos de Fixação de Permanência e Vistos Comuns da Classe III e IV, depois de devidamente autorizados pelo Director da Divisão de Assuntos Consulares em Díli, nos termos do número 1 do artigo 39º da Lei 9/2003, Lei de Imigração e Asilo;

e) Apresentação de relatórios junto da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares, em Díli; e da Sede dos Serviços de Migração, com uma regularidade semanal, mensal e anual. f) Quaisquer outras funções previstasnas Leis, Regulamentos e/ ou normas de procedimento interno em vigor. Publique-se Díli, 12 de Outubro e 2017 O MINISTRO DA DEFESA E DA SEGURANÇA José Agostinho Sequeira Somotxo O MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO Prof. Doutor Aurélio Guterres DESPACHO MINISTERIAL Nº 02/MDS/MNEC/X/2017

Colocação de Adidos de Segurança

Considerando o Despacho nº 21/MI/IV/2017, de 12 de Abril, que determinou a nomeação de Adidos de Segurança e de Imigração nos termos do nº 1 do Artº 2º do Decreto-Lei nº 37/2015, de 30/09;

- O Ministro da Defesa e da Segurança e o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, no uso das competências consagradas nos números 1 do Artº 2º e nºs 1 e 2 do Artº 3º do Decreto-Lei nº 37/2015 de 30 de Setembro que estabelece o Regime de nomeação e colocação de Oficiais de Ligação do Ministério da Defesa e da Segurança e o Regime de participação das Forças e Serviços de Segurança e Agentes da Protecção Civil em missões internacionais, determinam:
- 1. Colocar o Sr. AFONSO DE JESUS, Comissário da Polícia da PNTL, como Adido de Segurança junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Canberra, Austrália.

A presente colocação produz efeitos a partir do dia 01 de Novembro de 2017, sendo efectuada em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, prorrogável e revogável a todo o tempo, tal como previsto no número 1 do Artigo 2º do Decreto-Lei no 37/2015, de 30 de Setembro

O Adido de Segurança, colocado através do presente despacho ministerial, tem por missão principal aquela prevista no Artº 4 do Decreto-Lei no 37/2015, de 30 de Setembro, designadamente:

- Implementar e incrementar os diferentes projectos de cooperação técnico-policial;
- Obter informação pertinente no que respeita à prevenção e combate à criminalidade transnacional, à imigraçãi ilegal e ao tráfico de seres humanos;

• Qualquer outra função delegada ou prevista por Lei ou Regulamento e/ ou norma de procedimento em vigor nos termos do previsto no nº 2 e 3 doartº 5º do Decreto-Lei 37/2015, de 30/09
Publique-se
Díli, 12 de Outubro e 2017
O MINISTRO DA DEFESA E DA SEGURANÇA
José Agostinho Sequeira Somotxo
O MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO
Prof. Doutor Aurélio Guterres